

Júlio

13

1913

Júlio de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio Ma-
deiro, do Estado de Mato
Grosso.

13/3

Escritor
Antonio

Acta executiva.

Exequente:

Manoel Corrêa de Mello

Executado:

Roman Chaves

Autoacat

Os seguintes dias do mes
de Maio do anno de mil
novecentos e treze, nesta
Villa de Santo Antonio do
Rio Madeiro, em meu car-
torio autaei a petição com
despacho e documentos, que
adiante se vê, do que faço
este termo. Eu Antonio
da Silva e Silva, escrivão e
escrever.

Autaei

NOTA PROMISSORIA

Rs. 1,000,000

A 11 de Março de 1913 pagarei ao Sr. Manoel Corrêa de Melo
ou à sua ordem, em S. Antonio ou onde me for esta NOTA PROMISSORIA
apresentada a quantia de Um conto de reis valor recebido.

E. U. DO BRASIL

Rs. \$ 700

pagou

Santo Antonio 11 de Diciembre de 1912

Roman Harvey
 1874

No.

Mr. J. M. Smith

2
J. Silva

Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito desta
Comarca

D. A. Escreva-se o mandado
de não fôrma da lei. Este
de presentes os offiaes de
Juiz de serviço, nomeio o Cito
dão João Brinzel, official
de justiça cel. l. e, que
deva prestar o cumprimento
do l. e, p. com o 2.º Escrivão
que fôr a diligencia.

S. Antonio, Dis. Manoel Corrêa de Mello, nego.
15-3-713. ciente e residente nesta Villa, por
Johann, seu advogado abaixo assignado, que
sendo credor de Romão Chaves, tam-
bem morador nesta Villa, da quantia
de um conto de reis, (1.000.000) proce-
niente da nota promissoria junta, veni-
da no dia onze do corrente mes, e mes-
te mesmo dia protestada, requer a
V.^{za} Ex.^{cia} se digne mandar cital-o pa-
ra pagar incontinenti a dita quantia
e custas, e caso não o faça o paga-
mento, dar bens a penhora, suffi-
cientes para pagamento da referida
quantia e custas.

Pede a V.^{za} Ex.^{cia} que distribuida e auten-
tada esta com os documentos jun-
tos, se digne dar

Deferimento

Sant. Paulo, 15 de Março de 1913.



ao Escrivão Arthur da
Paixão e Silva
Santo Antonio 15 de Março de 1913.
José Fortunato da Conceição

Instrumento de protesto,
por falta de pagamento,
passado em favor de
Mauoel Corrêa de Mello,
contra Roman Chaves.

Saibam quan-
tos este publico instru-
mento de protesto por
falta de pagamento vi-
rem, que aos onze dias
do mes de Março do an-
no de mil novecentos
e treze, nesta Villa de
Santo Antonio do Rio
Madeira, do Estado de
Matto Grosso, em um
Cartorio, em foi apre-
sentada, para ser pro-
testada por falta de pa-
gamento, a nota promiss-
oria do teor seguinte:
"Nota Promissoria. (R\$
1.000\$000) Um mil de reis.
O auge de Março de mil
novecentos e treze paga-
rei ao Senhor Mauoel
Corrêa de Mello ou á sua
ordem, em Santo Antonio
ou onde me for apresen-
tado, digo, em for esta

esta Nota Promissoria
apresentada a quantia
de Uze cento de reis valor
recebido. Cauto Antonio
onze de Dezembro de mil
novecentos e doze. (assigna-
do) Roman Chados. — Es-
tava ao lado o selo se-
guinte: Numero mil no-
vecentos, quarenta e cinco
(1945) (~~1945~~: 1100) mil e cem
reis. Um mil e cem reis
pagou de selo de verba por
falta de estampilhas. —
Mora de Rendas de Porto Ve-
lho, treze de Dezembro de
mil novecentos e doze.
O administrador interino
Manoel Hauser Ribeiro. —
No verso da nota, estava o
endosso em branco, onde
se lê a assignatura de:
Inguel Corria de Inello.
O, pretendendo o portador
Manoel Corria de Inello,
que eu notificasse ao
instituto para que vi-
esse pagar ou dar a sa-
rã de recusa, Certifico
que o interino em sua
propria pessoa, sendo
eu dito por elle, que o mo-
tivo de não satisfazer o

o pagamento devido, e a
de achar-se seu dinheiro,
esperando receber im-
portâncias de diversos que
a elle eram devedores, di-
zendo mais que dava, se
preciso fosse, em garantia
de sua dívida, a propria
Casa que havia comprado
ao mecen Inacul Borria.

Pelo que, em vista do
exposto, a requisição
verbal de Inacul Borria
de Inello, em 2.º Tabelião de
Notas, designado pelo Ex.
Senhor Doutor Jucir de Direito
da Comarca, para officiar
neste cartorio, durante a
ausencia do funcionario
privativo, lavro o pre-
sente instrumento de
proteção contra o inatten-
te e contra todos os obri-
gados pela presente nota
promissoria, da somma
to mesma, juros, des-
tas e outras que foram
lidas, como de mercador
e mercador, na forma
do costume, ficando todos
sujeitos ao rigor da lei
respectiva. Este instru-
mento foi feito as tres

Três horas da Tarde do dia
treze de Março de mil
novecentos e treze. Eu
Arthur da Paixão e Silva,
2.º Tabelião de Notas e es-
crevi, subscrevi e em
publico e raro designo.

Ante test. de

O Tabelião Público
Arthur da Paixão e Silva

ARTHUR DA PAIXÃO E SILVA

2.º Tabelião de Notas

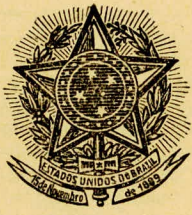
SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO GROSSO

Int. 15.000

D. G. 10.000

S. 300

St. 25.300



Procuração que faz Senhor In-
acel Corrêa de Mello, av. San-
nigitaes Barretto.

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos on-
ze dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil novecentos e treze nesta villa
de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do
Brazil, comparece em nome do outorgante, em nome do outorgante,
o Cidadão Manuel
Corrêa de Mello, commo-
esante estabelecido e resi-
dente nesta Villa,

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas
que tambem o outorgante e dou fe'.

E em presença das mesmas por elle foi dito que nomea e constitue seu bastante pro-
curador nesta Villa, o Cidadão heritaneu Bar-
retto, especialmente para tratar da cobrança
das contas que a elle são devidas Roman
Chaves e José Soares da Rocha; podendo pa-
ra isso usar de todos os poderes neces-
sarios, propondo e seguindo accão ou accões
prelidas, repetidas ou que quer em medidas pre-
ventivas ou accusatorias, como se em
embargos, penhoras e os mais que julgar
convenientes. Reservando ao Doutor Oulpiano
Machado, que é procurador do outorgante, todos os
poderes a elle conferidos, poderá o nesta
data constituido, usar igualmente
dos impressos na presente, e
que são os de

Gerir e administrar todos os negocios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juizo e fóra delle, perante repartições publicas, federaes, estadoaes ou municipaes, quaesquer autoridades constituídas, e particulares, onde com esta se apresentar e exhibil-a, reclamando e pugnando pelos seus interesses. — Promover tudo que entender acertado a beneficio do outorgante, como se elle proprio fóra. — Representar o outorgante no fóro em geral, como autor, réo, oppoente ou assistente, propondo as acções competentes e intervindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquer modo o interessarem; seguil-as em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusive o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permittidos, até final sentença e sua execução. — Requerer qualquer medida preventiva, assecuratoria ou executiva, a bem dos direitos e interesses do outorgante. — Produzir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mistér. — Inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessario. — Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legaes, de qualquer especie que seja, assignando os respectivos termos. — Dar queixa de quem quer que seja, por ultraje ou crime praticado contra a pessoa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar. — Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir, quando o deva, para a defeza de quaesquer direitos do outorgante. — Assignar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaesquer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado, e outrosim assignar termos de confissões, louvações e negações. — Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 do Código Commercial, sem limitação nem restricção alguma. — Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem de qualquer modo envolvidos os seus interesses. — Transigir livremente, judicial ou extra-judicialmente, sobre bens, credits, direitos e acções do outorgante. — Fazer verificar e devidamente classificar os credits do outorgante, nos casos de fallencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa. — Receber as importancias que lhe tocarem em rateio, e requerer enfim quaesquer providencias attinentes á integral segurança de seus respectivos credits. — Apresentar a protesto letras de cambio ou qualquer titulo sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e assignal-os. Cobrar e receber qualquer quantia ou valor a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniência que seja. — Fazer pagamentos devidos a quem de direito, mediante recibos e quitações. — Dar, a premio, dinheiro do outorgante sob hypotheças, penhores e cauções, estipulando prazo, juros e condições que houver por conveniente. — Inscrever, nos competentes registros, hypotheças ou penhores, quando agricolas, ou a elles equiparados, constituidos á garantia de emprestimo ou quaesquer negociações que effectuar, assignando os respectivos extractos. — Fazer ou aceitar cessões ou subrogações de credits e direitos, quaesquer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando tudo que preciso fôr para taes fins. — Depositar dinheiro, valores, objectos, titulos e documentos em repartições publicas, caixas economicas, bancos, casas bancarias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe aprouver. — Fazer ou obter concessões de credito, em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo em convenções dessa natureza. — Saccar, aceitar, endossar letras de cambio, e outrosim emittir notas promissorias de qualquer importancia ou valor. — Garantir por aval ou fiança, esses e outros quaesquer titulos de credito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante. — Comprar e vender generos de sua conta ou consignação. — Proceder nas repartições publicas competentes a todos os despachos necessarios, de quaesquer generos, mercadorias ou productos, de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente. — Assignar termos de responsabilidade, quando haja mistér, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem. — Effectuar a venda, ou compra de quaesquer bens, immoveis, moveis e semoventes, outorgando, accettando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importancias, com as necessarias quitações, e transferindo ou accettando o dominio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir. — Transcrever, nas compras immobiliarias, os respectivos titulos de propriedade no registro geral competente, para os necessarios effectos de direito, assignando tudo que preciso fôr. — Constituir hypotheças convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaesquer negociações de credito, por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros, que outrosim, lhe autorisa effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusive a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypotheças legaes, quando assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vinculo real. — Renunciar, quando preciso, o fóro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigar-o a responder perante certo e determinado fóro, por quaesquer actos ou contractos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato. — Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penaes que houver por conveniente. — Fazer contractos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaesquer novas construções em terras de sua propriedade. — Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor. — Assignar a sua firma, pela do outorgante, em todas as suas relações commerciaes, e ainda nas escripturas publicas, papeis e documentos necessarios. — Fazer e assignar quaesquer contractos. civis e mercantis, com os capitães, porcentagem de lucros e demais clausulas que entender, bem como o distracto ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar. — E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos, e os substabelecidos em outros, tantas vezes quantas haja mistér, com a faculdade de revogar ou cancellar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse

sendo testemunhas presentes

Os cidadãos Hermillo de Torres Baudouin e José Baudouin moradores nesta cidade que este ouviram ler e assignaram com o outorgante. Eu Arthur da Paixão e Silva, 2.º Tabelião de Notas, a escrevi e em publico e raro assigno. Eu Testemunha de verdade (portava o signal publico) O Tabelião Publico Arthur da Paixão e Silva, (a a) Manuel Corio de Melo. Hermillo de Torres Baudouin - José Baudouin. Estavam quatro estampilhas federaes, no valor de mil e duzentos reis, devidamente inutilizadas. Traladada esta mesma data, refizendo no principio. Eu Arthur da Paixão e Silva, 2.º Tabelião de Notas, a escrevi e assigno em publico e raro. Eu Test. J. B. de Melo. O Tabelião Publico Arthur da Paixão e Silva

ARTHUR DA PAIXÃO E SILVA
2.º Tabelião de Notas
SANTO ANTONIO-RIO MADEIRA
MATTO GROSSO

ARTHUR DA PAIXÃO E SILVA
2.º Tabelião de Notas
SANTO ANTONIO-RIO MADEIRA
MATTO GROSSO

Alvará

O Doutor João Chacon, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antão do Rio Madeira, do Estado de Mato Grosso, etc.

Concedo licença ao Cidadão Benedito Barretto, sea fornea da Lei, para promover e acompanhar, assignando todos os termos de duas acções, neste Juizo, sea a qualidade de advogado de Manoel Corrêa de Mello, contra Roman Chaves; sujeitando-se o licenciado a todas as penas que lhe são impostas pela mesma Lei. Santo Antão do Rio Madeira, em peratoge de Mares de mil, novecentos e treze. Eu O Doutor da Faxon e Silva, escripto o alvará.

João Chacon



Certidão

Certifico que comparecei
o Cidadão João Breinzel
para comparecer esse Juiz
e assignar termo de com-
promisso de Official de
Justiça ad-hoc no presen-
te feito; do que ficou sci-
ente - deu fe. Santo An-
tonio do Rio Madeira, em
15 de Março de 1913.

Escrivão
Antônio da Silva

Termo de compromisso
do official de justiça ad-
hoc.

Nos quinze dias do mês
de Março do anno de mil
novecentos e Treze, nesta
Villa de Santo Antonio do
Rio Madeira, do Estado de
Matto Grosso, na sala
das audiencias, presente
o Ex. Senhor Doutor Juiz
de Direito da Camara, Com-
migo escriptos abaixo no-
meado, compareceu o
Cidadão João Breinzel, a
quem o Juiz deferiu o com-

compromisso de bem e
fidelmente desempenhar
os deveres de Official de
Justiça ad-hoc, para o
qual cargo, acabava de
ser nomeado; e sendo por
elle acceto o dito compro-
misso, assino o prometido
cumprir e assignar com
o fecho. Eu Arthur do Tai-
xas e Silva, escriptas o es-
crevi.

João Phacore
João Ringel

Cartidão
Certifico que nesta data
foi expedido mandado, em
forma requerida. Santa
Cruz de Rio Madeira, em
15 de Março de 1913.

Escreva
Arthur do Taixas Silva

Justiça.
Nos dezesseite dias do mes de Mar-
ço de mil novecentos e Treze, jee-
to a estes autos o mandado com
cartidões e auto que adian-
te se vê; do que faço esta tes-
tim. Eu Arthur do Taixas e
Silva, escriptas o escrevi.
Justiça

Mandado executivo

O Doutor João Chabon, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Rio Grande, do Estado de Mato Grosso, etc

Mando aos officiaes de Justiça desta Juizaria a preperem fôr este apresentado, que em virtude deste mandado por sem assignado e passado a respeito de Manuel Corrêa de Mello, vós oude agora Roman Chaves, e sendo ali o intimem para pagar incontinente a quantia de um conto de reis de uma nota promissoria por elle emitida em favor do Supplicante e vencida em ouz. do Borraete, devidamente protestada; e não o fazendo, procedam a penhora em tantos bens do Supplicado, quantos chegarem a bastar para pagamento da referida quantia, juros e custas, que accresceram; e, feita a penhora, façam depósito na forma da Lei, incli-

instimando o supplicado
para dentro de seis dias offe-
recer os embargos que tiver;
O que cumpram, lavrando
os autos e certidões respec-
tivas que farão a feitura. Ou-
torem os Senhores Silva, es-
crivães e escrivão. Santo
Antonio do Rio Madeiro, em
15 de Março de 1913.

João Chaves



Certidão

Certifico que cumpri-
mento do mandado supra,
nos dirigimos a casa de
morada do Senhor Roman
Chaves, e sendo ali o inti-
mamos por todo o conteúdo
do mandado; e
como não fizesse o paga-
mento requerido procede-
mos de accordo com o dito
mandado, preehorando um
auto movel, como se vê
de auto seguinte; da qual, fé.
Santo Antonio do Rio Madeiro,
em 17 de Março de 1913. Des-
crivão Othmar da Silva

Auto de penhora e depósito

Aos dezesete dias do mez
 de Março do anno de mil
 novecentos e treze, nesta
 Villa de Santo Antonio do
 Rio Madeiro, na praça
 Pedro Siqueira, onde foi mi-
 do o official de Justica ad-
 hoc João Brinque, Commi-
 go escriptão abaixo assig-
 nado, ahi, em cumprimento
 do mandado retro, pe-
 nhoramos um auto-ca-
 minhão Typo 46, n.º 4958,
 pertencente ao Senhor Ro-
 man Chaves, cujo au-
 tomovel depositamos em
 mão e poder do Senhor Lu-
 iz Ribeiro da Silva, deposi-
 tario particular, sem o-
 brigando-se as penas que
 por lei lhe são impostas,
 assignou este auto com
 o dito official e Commi-
 go escriptão sem o escripto
 João Brinque Official ad-hoc.
 Arthur da Silva Silva Sec.
 Luiz Ribeiro da Silva Depositario

Certidão

Certifico que depois de feita a perçõra constante do auto retro, inclinei ao executado para no prazo da lei offerecer os embargos que tiver; do que ficou bem sabido e deu fe'. Santo Antonio do Rio Madeiro, em 17 de Março de 1913.

O Escrivã
Arthur da Veixão e Silva

Justada

Aos dezessete dias do mez de Março de mil novecentos e treze, em meu cartorio juntei a estes autos a petição com despacho, que adiante se vê; do que faço este termo. Eu Arthur da Veixão e Silva, escrivão o escrevi.

Justado

11
Heitor

~~Ex^{ma} Sr^a Juiz de Direito~~ desta
Comarca

Nos autos, como requer. S.
Antonio, de Março de 1913.
João Chaves

Diz Luitano Barreto, procurador consti-
tuido de Manoel Lourenço de Mello, que
sendo intentado neste juízo uma acção
executiva contra João Chaves, para
este pagar a quantia de um conto de
reis, e custas, proveniente de uma no-
ta promissória vencida e protestada em
M'do corrente, quer desistir da conti-
nuacao de seus termos, para que nella
se ponha ponto final e perpetuo silencio,
e, por isso requer a V^{za} Ex^{cia} se dignar
ordenar, que o respectivo serventuário la-
ixe o termo requerido, havendo V^{za} Ex^{cia}
a mesma desistencia como bõa, julgan-
do-a por sentença e contando-se os an-
tos para serem pelo supp^{te} pagas todas
as custas occorridas.

J. Deferimento

Santo Antonio 17 de Março de 1913
Luis F. Xavier



Termo de desistência,
digo, de desistenciar.

Nos dezete dias
do mez de Março do
anno de mil novecen-
tos e treze, nesta villa
do Santo Antonio, do
Rio Madeira, do Estado
de Matto Grosso, na
salla das audiencias
deste Juizo, onde pre-
sente se achava o Ex.
Senhor Doutor João Cha-
con, Juiz de Direito des-
ta Camara, commi-
go escrivão de seu
Cargos abaixo nomeados,
compareceu o Autor
Manoel Corrêa de Melo,
representado por seu
procurador Cidadao
Hirritano Barretto, e
dixeu que na forma
de sua petição retro,
desistia da continua-
ção dos termos da accão
executiva, por elle pro-
posta n'este Juizo,
contra Roman Chaves,
que tambem presente
se achava, para que
se faça n'ella, per-

perpetuo silencio. E,
de cada annu o dia,
laurei este termo que
vai por todo assigna-
do. Que Arthur da
Paixão - Silva, escri-
vao, o escrevi.

João Chaves
Luziano Bonif-
Gomarchavez

Guia
Pagam estes auctores
o selo de cinco fo-
has, inclusive uma
em branco. Santo An-
tonio do Rio Madeiro, em
17 de Março de 1913.

Escrevendo
Arthur da Paixão - Silva

Garantia.
Nos dezoito dias
do mes de Março do
anno de mil nove-
centos e treze, nesta
Villa de Santo Anto-
nio do Rio Madeiro,
em meu Cartorio
faço estes autos con-
clusos ao Ex. Senhor

Senhor Doutor Juiz de
Direito da Comarca; do
que falo e da
Eu Arthur
e Silva, e da
Cresc.



C. L. S.

Julgo por sentença
a presente assisten-
cia para que produzam
seus alvarás e legua
effeitos. Pague os custos
pelos assistentes. S.
Antonio, 19 de Março
de 1913.

João Chaves

Data.

Aos dezoito dias
do mês de Março do
ano de mil novecentos
e treze, eu meu castro-
rio eu forame estes au-
tos entregues por parte
do Ex. Senhor Doutor
João Chaves, Juiz de Direito
da Comarca; do que falo e
te termo. Eu Arthur
e Silva, escrevem
o escrivão

Custas

Juiz	
Disp.	3000
Compromisso do off	5000
Alvará	15000
Disp	3000
Mandado	3000
Diligencia	5000
Julgamento	15000
	<u>49000</u>

Distribuidor	
Pela Distribuição	5000
	<u>5000</u>

Escrivão

Aut.	2000
Alvará i sellos	14000
Certidão	10000
Compromisso	5000
Certidão	4000
Mandado i sellos	6000
Diligencia	15000
Diligencia	5000
Guia i sellos	4000
Termos pequenos	5000
Rara	6000
	<u>76000</u>

J. Leitão

Official de Justiça

Intimação	6000
Certidão	4000
Preshora	30000
2 Diligencias	3000
Certidão e intimação	1000
Transp.	<u>80000</u>
	210000

	Transporte		<u>210:000</u>
Depositarario			
2%		<u>20000</u>	<u>20:000</u>

	Contador		
Pela conta		6000	
Sello		<u>1000</u>	<u>7000</u>
			<u>237000</u>

Transporta aprejuete conta em doze-
tos e trinta e sete mil reis

8^{to} Antonio 19 de Março de 1913
O contador
Jose  Paulo Pautas